

ESCLARECIMENTO 04

1 – Possuem inscrição no PAT?

Sim. O CRF-PR é inscrito no PAT.

2 – É correto o entendimento que será vedada a apresentação de Taxa de Administração NEGATIVA?

Sim. Conforme edital, não será admitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero).

3 – Qual o atual fornecedor do objeto licitado e a taxa de administração praticada?

Atualmente, o objeto está contratado por meio de credenciamento, permitindo que diversas empresas que atendem os requisitos de habilitação forneçam o benefício.

A rede está composta pelas seguintes empresas:

- Alelo Instituição de Pagamentos S.A
- Green Card S.A Refeições Comércio e Serviços
- Ifood benefícios e Serviços
- Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A
- Ticket Serviços S.A

A taxa é zero.

4 – Quando se encerrará o contrato atual?

Os contratos com as empresas já credenciadas encerrarão em 01/04/2024. Entretanto, é permitida sua renovação.

5 – Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

A existência de empresas CREDENCIADAS não obriga a Administração a firmar as contratações.

A troca pelo funcionário para outra CREDENCIADA está autorizada após 12 (doze) meses de uso do cartão ou da data fixada como marco temporal (01/04/2024).

No marco temporal, se desejarem, os funcionários poderão optar pelas novas empresas credenciadas.

De acordo com o item 7.4.1 do Instrumento Editalício, se a empresa enviar a documentação habilitatória após 06/03/2024, ficará aguardando o próximo marco temporal para novas adesões (01/04/2025).

6 - Visando a vedação ao pagamento PÓS-PAGO previsto na Lei 14.442/22. Está correto o entendimento que a forma de pagamento será de natureza PRÉ-PAGA, ou seja, realizado antes da disponibilização dos créditos nos cartões?

Sim. O ÓRGÃO CREDENCIADOR pagará pela prestação de serviços o valor quinzenal/mensal do benefício efetivamente fornecido, em prazos de repasse de natureza pré-paga, conforme número de colaboradores (funcionários/estagiários) que optarem pela contratação da referida CREDENCIADA.

7 – Com a Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001, que criou o sistema nacional de Certificação Digital da ICP-Brasil, concedendo a essas o mesmo tratamento jurídico das assinaturas com firma reconhecida em cartório competente. Está correto o entendimento que as declarações apresentadas com assinatura digital ICP-Brasil terão o mesmo tratamento que as com firma reconhecida em cartório?

Sim. A assinatura digital ICP-Brasil será aceita.

Conforme item 10.5.1 “os documentos assinados digitalmente por certificado emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) serão recebidos e presumidos como verdadeiros, dispensando assim a necessidade de envio da via física”.

8 - O Decreto 10.278/2020 estabelece os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Levando em consideração que a ferramenta *Dautin Blockchain* preenche todos esses requisitos, está correto o entendimento que os documentos apresentados com a autenticação realizada pelo *Dautin Blockchain* serão considerados como se original fossem?

Não.

O Decreto 10.278/2020, de fato, estabelece requisitos para a digitalização de documentos, visando conferir-lhes os mesmos efeitos legais dos documentos originais. No entanto, é fundamental destacar que a autenticação pelo *Dautin Blockchain*, embora possa garantir a integridade dos documentos, não necessariamente os equipara aos documentos originais.

O processo de credenciamento requer documentos assinados, seja fisicamente ou digitalmente via ICPBrasil, para garantir a validade legal e a autenticidade das informações apresentadas. A assinatura do documento é uma garantia essencial da identidade do signatário e sua concordância com o conteúdo.

Embora soluções como o *Dautin Blockchain* possam assegurar a integridade dos documentos, a falta de uma assinatura reconhecida pelo governo pode comprometer a validade legal desses documentos nos processos licitatórios. Além disso, é importante considerar a jurisdição e a legislação aplicáveis, especialmente ao lidar com empresas estrangeiras, pois podem surgir complicações legais em caso de disputas.

Portanto, para garantir a conformidade com os requisitos legais e a segurança jurídica do processo de credenciamento, documentos deverão ser apresentados de acordo com as exigências já estabelecidas:

Após a validação dos documentos digitais, o interessado declarado apto deverá apresentá-los em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, sendo:

- a) Cópia autenticada por Tabelião de Notas; ou
 - b) Cópia não autenticada desde que seja exibido o original para conferência; ou
 - c) Publicação em órgão de imprensa oficial; ou
 - d) Declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- ou

- e) Documentos em formato tipo PDF assinados digitalmente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9 - As empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, como é o caso das bandeiras VISA, ELO e MASTER.

O autorizador de transações permite que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados apenas nos estabelecimentos relacionados a ela por meio da conferência do MCC- que é, em síntese, um código que corresponde a classificação do estabelecimento onde se pretende realizar a compra.

Esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal em alimentação e refeição.

Dessa forma, a comprovação de rede credenciada para empresas de arranjo aberto se torna inócua, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo o território brasileiro (são mais de 2 milhões de estabelecimentos no Brasil) e há a segurança de que onde houver uma “maquininha” de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição que a utiliza.

Diante todo o exposto, podemos entender que a empresa licitante que opera com arranjo aberto está dispensada de apresentar listagem dos estabelecimentos credenciados nas localidades descritas no Edital?

Caso a resposta seja positiva, podemos entender que a licitante que opera com arranjo aberto também está dispensada de disponibilizar consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos em aplicativos (mobile – smartphone) com sistemas Android e IOS?

A empresa interessada deverá demonstrar que dispõe de ampla rede de estabelecimentos que aceite o vale-alimentação e vale-refeição. A informação referente à rede de estabelecimentos credenciados é de grande relevância aos colaboradores, visto que cada empregado escolherá, dentre as empresas credenciadas, por qual deseja receber o benefício, conforme previsto nos itens 8.6 e 8.7 do Edital de Credenciamento.

Portanto, para arranjo aberto, poderá ser comprovada a exigência através de relatório de transação.

8.6 A empresa a ser CREDENCIADA deverá apresentar conjuntamente à documentação de habilitação a rede mínima de estabelecimentos credenciados no Estado do Paraná, mediante listagem ou relatório de transação, sendo que esta informação será considerada como critério de habilitação ou eliminação dos proponentes ao credenciamento.

8.7 Poderá o interessado incluir como diferencial competitivo a oferta adicional de programas de qualidade de vida, aperfeiçoamento, cartão virtual, aplicativo de *delivery*, *cashback*, parcerias e demais vantagens para os colaboradores, sem custo

adicional ao CRF-PR e desde que a recompensa não retorne em forma de saldo, pecúnia ou que descaracterize a finalidade de uso dos cartões alimentação/refeição.

10 - Cabe ressaltar que tal exigência decorria da previsão no artigo 17 da Portaria SIT/DSST nº 03, de 01 de março de 2002. No entanto, ela foi expressamente revogada, conforme previsão no artigo 156, VIII da Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021.

Conforme já dito, com o advento do arranjo aberto pelo BACEN, as empresas utilizam-se de rede ampla de uma determinada bandeira.

Com isso, o cartão alimentação ou refeição inclui-se na categoria de meios de pagamento de arranjo aberto e diferentemente dos cartões das empresas de arranjo fechado não são personalizados e por ser uma Tecnologia moderna torna-se desnecessária a exigência de incluir o nome por extenso do contratante, do funcionário, uma vez que ele é vinculado diretamente ao CPF e todas as informações facilmente visualizadas pelos colaboradores da licitante através do aplicativo disponibilizado, o qual é intuitivo e de fácil acesso aos usuários.

Hoje todo e qualquer beneficiário tem acesso ao seu aplicativo que, por segurança, é vinculado pelo seu CPF. Somente ele terá acesso aos seus dados, o que facilita na prevenção às fraudes e protege os dados dos usuários conforme princípios da necessidade e finalidade previstos na lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

Por segurança, nesse aplicativo o beneficiário terá acesso aos dados do cartão físico como também do cartão virtual e nele constará demais informações.

O beneficiário receberá o cartão físico e com o número sequencial disposto na parte traseira deste fará a ativação pelo aplicativo, o qual vinculará automaticamente o cartão ao CPF do servidor, tudo muito rápido e simples. Com o intuito de ser uma tecnologia cada vez mais segura, o cartão virtual é mais um dos mecanismos de segurança que objetiva reduzir os riscos de clonagem, por exemplo.

Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo aberto totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto que disponibilizar cartões físicos sem a personalização com a denominação completa do ÓRGÃO, nome por extenso do servidor, prazo de validade e indicação de que o cartão é válido somente para pagamento de alimentação também cumprirá o exigido no Edital?

Conforme item 4.1.3. Os cartões serão preferencialmente personalizados, contendo a razão social do CRF-PR e o nome do beneficiário, além do número do cartão e da sua validade.

Portanto, não se constitui em obrigação, podendo disponibilizar cartões físicos sem a personalização.